

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 182/2023	
SETOR DEMANDANTE: Coordenadoria de RENAINF	CONTATO (telefone e e-mail): (65) 3615-4812 – renainf@detran.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação relacionado a seguir: Processamento de Dados relativos a Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Senatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2. Natureza da contratação será de prestação de serviços, de natureza comum e continuada, conforme 282-A.
- 1.3. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela atuação notificará o proprietário do veículo ou o condutor atuado por meio eletrônico, mediante sistema de notificação eletrônica definido pelo Contran – Código de Trânsito Brasileiro.
- 1.4. Art. 2º O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia.
- 1.5. Parágrafo único. **O SNE é o único meio tecnológico hábil**, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conforme consta na Resolução nº 931, de 28 de Março de 2022 do Contran

DOS QUANTITATIVOS

1.6. Considerando que o Detran MT aderiu ao SNE em 09.11.2018, para infrações a partir de 01.01.2019.

1.6.1. Considerando que as notificações eletrônicas são previstas como obrigatória aos órgãos atuadores aderidos ao SNT – Sistema Nacional de Trânsito, no artigo 282-A. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela atuação notificará o proprietário do veículo ou o condutor atuado por meio eletrônico, mediante sistema de notificação eletrônica definido pelo Contran. do Código de trânsito brasileiro (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

1.6.2. Considerando que o Detran MT, tem o objetivo dos próximos anos diminuir a emissão de papéis, ou seja, reduzir a emissão das notificações pelos Correios e como perspectiva aumentar as notificações via Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

1.6.3. Considerando que em 2019 emitimos 1.429 notificações; em 2020 emitimos 1.612 notificações; em 2021 emitimos 21.470 notificações; em 2022 emitimos 9.200 notificações, e por fim, em 2023 até o mês de setembro emitimos 18.896 notificações, bem como a expectativa de aumento das notificações pelos próximos 5 anos, conforme relatórios anexos.

1.7. Os quantitativos encontram-se demonstrados no relatório anexo e no tópico 9;

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



DETRANCAP202382075A



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>

SIGA

#### DO PRAZO DO CONTRATO

1.8. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, condicionados à validade do prazo da autorização concedida pela SENATRAM ao CLIENTE.

1.9. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar

1.9.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo;

1.9.2. Como se trata de serviço único, e de natureza continuada, e é obrigatória pelo Código de Trânsito Brasileiro, ressalta-se que o valor unitário de cada notificação é inferior ao regido pelas remessas postais, bem como podendo reduzir as demandas administrativas.

1.9.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência contratual;

1.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

1.11. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)**

#### DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa: Considerando a necessidade de redução no custo por notificação de infração;

2.2. Considerando que a adesão ao SNE é obrigatória aos órgãos pertencentes ao SNT - Sistema Nacional de Trânsito - artigo 282-A CTB, sendo apenas opcional ao proprietário/conductor.

2.3. Considerando que no O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia. Parágrafo único. O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conforme consta no artigo 2º da Resolução nº 931, de 28 de Março de 2022 do Contran.

2.4. Considerando que o pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAM pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a SENATRAM, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria. Artigo 6º da Portaria nº 1.526, DE 17 de dezembro de 2021.

2.5. Considerando a necessidade de tornar mais célere e eficaz a comunicação referente a entrega das notificações atinentes às infrações de trânsito;

*Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023*



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP202382075A

SIGA

- 2.6. Considerando a responsabilidade social desta autarquia com a diminuição de impressões.
- 2.7. Considerando que o SNE – Sistema de Notificações eletrônica permitirá mais comodidade aos proprietários e condutores, pois mediante adesão prévia, receberão as notificações de atuação e penalidade em formato digital dentro da Carteira Digital de Trânsito.
- 2.8. Considerando a possibilidade do pagamento com 40% de desconto, sendo nesta modalidade o proprietário/conductor abrirá mão do recurso, diminuindo o trabalho no que tange a parte administrativa de julgamento de recurso nas instâncias de Defesa Prévia, JARI e Cetran.
- 2.9. Pelo exposto, justifica-se a presente aquisição de forma a disponibilizar um sistema moderno e digital aos usuários, visando benefícios mútuos.

#### DO PROCEDIMENTO

- 2.10. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

2.10.1. O caput do [art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]”. Salieta-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do citado artigo são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal;

2.10.2. Art. 74, I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

- 2.11. Conforme consta no art. 38, do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, a elaboração do ETP: II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

2.12. Desta forma, como se trata de notificação eletrônica, imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, e conforme consta no Parágrafo único, artigo 2º da Resolução nº 931, de 28 de março de 2022 Contran, O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito, comprova que não caberá ETP – Estudo Técnico Preliminar.

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.13. A demanda não foi prevista no Plano de Contratações Anual, visto que já consta no Plano de Trabalho anual.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

3.1. Art. 2º O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia. Parágrafo único. O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito e será certificado digitalmente,

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



DETRANCAP.202382075A

SIGA



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>

atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil – Resolução nº 931, de 28 de março de 2022.

3.2. Artigo 4º, § 8º A utilização do SNE substitui qualquer outra forma de notificação para todos os efeitos legais - Resolução nº 931, de 28 de março de 2022, ou seja, notificando o proprietário/conductor, via Carteira Digital de Trânsito, não precisará notificar pelos Correios, bem como por edital.

3.3. Art. 5º Considera-se expedida a notificação de autuação, para fins de cumprimento do prazo de trinta dias de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB, a efetiva disponibilização da notificação no SNE, devendo essa informação ser registrada no sistema. - Resolução nº 931, de 28 de março de 2022.

3.4. Desta forma, o usuário (proprietário/conductor) que fizer adesão ao SNE, via Carteira Digital de Trânsito, receberá apenas por esse canal as notificações de autuação, advertência e penalidade.

3.5. Poderá pagar com 20% de desconto, valor este previsto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 284. Porém, se abrir mão do recurso terá o benefício de desconto de 40%, de acordo com §1º deste mesmo artigo.

3.6. A Serpro emitirá relatório mensal de prestação de constas para a contratada – Detran – analisar o serviço prestado, e só após abrir o processo de pagamento.

3.7. Os valores acordados neste contrato por cada notificação, são baseados na PORTARIA Nº 1.730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, e posteriores alterações, tendo como referência o menor valor R 0,68 e o maior R 1,08, de acordo com as notificações de todos os órgãos atuadores.

3.8. O Sistema de Notificação Eletrônica - SNE é uma solução web e mobile, disponibilizada pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN aos órgãos atuadores e entidades integradas ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, mediante adesão prévia, relativas a infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações).

3.9. A solução faz a gestão centralizada, integrada e informatizada para a gestão das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito, são elas:

- 3.9.1. Notificação de Autuação;
- 3.9.2. Notificação de Penalidade;
- 3.9.3. Solicitação de Código para Pagamento; e
- 3.9.4. Outros avisos (Boleto a Vencer, Distrato, etc).

3.10. Permite à pessoa física e à pessoa jurídica receberem notificações de seus veículos de forma eletrônica, podendo obter descontos no pagamento das infrações de trânsito pelo aplicativo ou solução WEB. Ou seja, permite a gestão das notificações eletrônicas sobre infrações de trânsito.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. Como se refere a empresa única, os requisitos são estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Contran e Portarias do Senatran.

4.2. Art. 282-A. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação notificará o proprietário do veículo ou o condutor autuado por meio eletrônico, mediante sistema de notificação eletrônica definido pelo Contran – Código de Trânsito Brasileiro.

4.3. Art. 6º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a SENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria – Portaria nº 1.526, DE 17 de dezembro de 2021 e Portaria nº 1.730, de 28 de dezembro de 2022, bem como suas alterações.

4.4. Artigo 2º, Parágrafo único. O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP202382075A

SIGA

jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - Resolução Contran nº 931, de 28 de março de 2022.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)**

5.1. A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

5.2. A entrega dos objetos deverá ser realizada em entrega parcelada,, indicado no tópico 11, no prazo, de forma mensal, mediante apresentação do relatório de prestação de contas com o valor total, bem como o relatório em excel, enviado para o e-mail do renainf@detran.mt.gov.br e outro que o Detran MT achar necessário e comunicar a contratante, para conferência dos serviços prestados entre os dias 21 a 20 do mês anterior e posterior análise dos demais documentos para realizar processo de pagamento.

5.3. Os valores preconizados pelas notificações de autuação, advertência e penalidade, hoje estão estabelecidos nas portarias nº 1.526, de 17 de dezembro de 2021 e nº 1.730, de 28 de dezembro de 2022 e as demais alterações feitas pelo SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito.

5.4. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

5.4.1. O relatório deverá ser divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato;

5.5. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137](#) e [138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

5.5.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

5.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

5.7. O termo de rescisão deverá ser publicado no site eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

*Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023*



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP.202382075A

SIGA

6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato;

6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

6.3.1. Acesso aos autos do contrato e do procedimento licitatório que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização;

6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual;

6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato;

6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#);

6.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais;

6.9. Demais obrigações vide no que couber a Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

7.1. O objeto será medido de forma parcelada, conforme relatório de prestação de contas e nota fiscal do serviço emitidas pelo fiscal da contratação;

7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico [13](#);

7.3. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

7.4. Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP.202382075A

SIGA

7.5. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo "Relatório Consolidado de Preços e Volumes" deste contrato, e obedecerão às condições estabelecidas em normativo próprio da SENATRAM (Portaria de Preços).

7.6. Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

7.7. Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados. Parecer Jurídico SERPRO: 0142/2023 – Versão do Contrato: 20230511.1134.

7.8. Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE" deste contrato.

7.8.1. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

7.9. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

7.10. O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

7.11. Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

7.12. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

7.13. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

7.14. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

7.14.1. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

7.14.2. Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

7.14.3. Multa de 1% (um por cento); e

7.14.4. Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

7.14.5. O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP202382075A

SIGA

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.2. Para a contratação em tela, a contratada apresenta a Resolução Contran nº 931, de 28 de março de 2022, visto que O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.3. Acrescenta-se ainda o fato da empresa contratada o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia - ME. Foi criada no dia 1º de dezembro de 1964, pela Lei nº 4.516, regido pela Lei 5.615, de 13 de outubro de 1970, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. A empresa, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público, é considerada uma das maiores organizações públicas de TI no mundo.

8.4. O Serpro desenvolve programas e serviços que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos, além de facilitar a relação dos cidadãos com o governo. Dentre as várias soluções desenvolvidas com essas características destacam-se a declaração do Imposto de Renda via Internet (ReceitaNet), a nova Carteira Nacional de Habilitação, o novo Passaporte Brasileiro e os sistemas que controlam e facilitam o comércio exterior brasileiro (Siscomex).

8.5. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar todos os documentos presentes no [Art. 132, D1.525/2022, quais sejam:](#)

8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

8.5.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

8.5.3. Procuração válida, se for o caso;

8.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.5.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.6. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no item [8.5.1](#);

8.6. Para fins de comprovação de qualificação técnica: ([Art. 135, D1.525/2022](#)):

8.6.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto desta contratação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;

8.6.2. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP.202382075A

SIGA

todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

8.7. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

- 8.7.1. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;](#)
- 8.7.2. [Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;](#)
- 8.7.3. [Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;](#)
- 8.7.4. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT;](#)

8.8. O proponente deverá apresentar também:

- 8.8.1. Proposta Comercial contendo a ementa e cronograma da capacitação;
- 8.8.2. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- 8.8.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.8.4. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8.8.5. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o [art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.8.6. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 8.8.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE/TEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTD MENSAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL ANUAL
01/01	1082365	TERABYTE	11.500	NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE	R 1,08	R 149.040,00
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO R 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil, quarenta reais).						

9.1.1. O(s) valore(s) foram obtidos conforme proposta apresentada pela empresa, os quais foram

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP202382075A

SIGA

comparados os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano, bem como regulamentado pela Portarias SENATRAM nº 1.526, de 17 de dezembro de 2021 e nº 1.730, de 28 de dezembro de 2022.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2392
Subação:	1	Etapa:	2
Natureza da Despesa:	3390-4000	Fonte:	17520000

#### 11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11.2. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

11.3. Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

11.4. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo "Relatório Consolidado de Preços e Volumes" deste contrato, e obedecerão às condições estabelecidas em normativo próprio da SENATRAM (Portaria de Preços).

11.5. Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

11.6. Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados. Parecer Jurídico SERPRO: 0142/2023 – Versão do Contrato: 20230511.1134 Página4/28

11.7. Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE deste contrato.

11.7.1. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

11.8. O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

11.9. Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

11.10. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

11.11. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

11.12. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP202382075A

SIGA

11.12.1. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados

#### DA ACEITAÇÃO/RECUSA

##### 11.13. Critérios de aceitação ou recusa:

11.13.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

11.13.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;

11.13.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

11.13.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

12.14. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato, por meio eletrônico e disponibilizado do Portal da Contratada.

#### 12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

#### 13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

13.2. Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

13.3. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo "Relatório Consolidado de Preços e Volumes" deste contrato, e obedecerão às condições estabelecidas em normativo próprio da SENATRAM (Portaria de Preços).

13.4. Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

13.5. Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados. Parecer Jurídico SERPRO: 0142/2023 – Versão do Contrato: 20230511.1134 Página4/28

13.6. Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE" deste contrato.

13.6.1. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP.202382075A

SIGA

- 13.7. O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 13.8. Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 13.9. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 13.10. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 13.11. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

13.11.1. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados

13.12. Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

13.13. Multa de 1% (um por cento); e 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento. 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

#### DO REAJUSTE

13.14. O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato

#### DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.15. Os preços poderão ser reequilibrados com base em instrumento próprio a ser emitido pela Autoridade Executiva do Sistema Nacional de Trânsito. Após o início da vigência do instrumento emitido pela SENATRAN, as eventuais mudanças nos preços dos serviços serão aplicadas a este instrumento contratual por celebração de termos aditivos específicos.

13.16. De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

#### DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.17. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido;

13.17.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP.20238207:5A

SIGA

13.18. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

**14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.
- 14.2. Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo "Descrição dos Serviços", qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 14.3. Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 14.4. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 14.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como os dados e as informações obtidos, sem prévia e expressa autorização da SENATRAM, observando-se as normas de restrições de acesso à informação previstas no Capítulo IV da LAI e na LGPD.
- 14.6. Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.

14.6.1. Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.7. Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- 14.8. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
- 14.9. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
- 14.10. Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

**15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)**

- 15.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 15.2. Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



DETRANCAP202382075A

SIGA



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>

15.3. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.1. Constituirá:

15.3.2. Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

15.3.3. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais

15.3.4. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

15.3.5. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

15.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

15.4.1. Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

15.4.2. Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

15.5. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

15.5.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

15.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

15.6. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

15.7. Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

## 16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP202382075A

SIGA

17.3. Qualquer comunicação pertinente a esta contratação, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;

17.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

#### 18. DA LEGISLAÇÃO

18.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

18.2. [Decreto Federal nº 11.317/2022](#) - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.3. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

18.4. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

18.5. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

18.6. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

18.7. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

18.8. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

18.9. Demais normas aplicadas ao caso;

#### 19. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Carine da Silva Bezerra Matrícula: 290645	Nome Fiscal Substituto: Ariana Karoline P. Vieira Matrícula: 12756
Nome Gestor Titular: Carine da Silva Bezerra Matrícula: 290645	Nome Gestor Substituto: Ariana Karoline P. Vieira Matrícula: 12756

#### 20. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2023.

#### 21. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas;

*Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023*



DETRANCAP.202382075A

SIGA



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>

Responsável pela demanda e TR: Carine da Silva Bezerra  
Matrícula: 290645

## 22. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

22.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação;

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique Lima Marques  
Matrícula: 127001

## 23. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

23.1. Proposta e Material Probatório dos Preços Praticados, Mapa Comparativo, Informação Técnica, Análise Crítica;  
23.2. Documentos de habilitação e declarações;

## 24. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

24.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Modelo de Documento Atualizado 01/03/2023



Autenticado com senha por CARINE DA SILVA BEZERRA - COORDENADOR / CORENAINF - 18/10/2023 às 15:42:57.  
Documento Nº: 12474613-1835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12474613-1835>



DETRANCAP.202382075A

SIGA